



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: LUCAS TEOFILU PEREIRA BARROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.564.287/0001-52, com sede administrativa na Rua José Maria Campos, nº 170, Bairro Alvorada, na cidade de Divinópolis/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Cantor para Apresentação de Show durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2017 no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 24 de fevereiro/2017, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 016/2017 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 002/2017:**

Evento	Datas	Artista	Horários apresentação	Duraçã o	Valor a ser pago:
Carnaval Pimenta Folia 2017	24.02.2017	Lucas Barros	23h30	3h	R\$10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em **17/02/2017** e termo final em **17/04/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$10.000,00** (Dez Mil Reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA CLÁUSULA PENAL: Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.
4. **Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 713 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 016/2017, Modalidade Inexigibilidade nº 002/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lucas T.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 17 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Ailton Costa Faria - Prefeito
CONTRATANTE

LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS
CNPJ: 21.564.287/0001-52
Lucas Teófilo Pereira Barros - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 1547.108.946-04

2 - _____
CPF: 033.371.656-64



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 029/2017.
OBJETO: Contratação de Banda Artística para Apresentação de Show durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2017 no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 24 de fevereiro/2017. **CONTRATADA:** LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **Inexigibilidade nº 002/2017. Procedimento Licitatório nº 016/2017. VIGÊNCIA:** 17/02/2017 à 17/04/2017. **Valor:** R\$10.000,00 (Dez Mil Reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 713 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 17 de Fevereiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente.**


Irineu Silva Júnior
Presidente

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG de dia

17, 02, 17 até 17, 03, 17

